



Merrill Lynch S.A.  
Corretora de Títulos e Valores  
Mobiliários

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3400 – 16º andar  
04538-132 São Paulo, SP - Brasil  
Tel. (55 11) 2188-4000  
Fax: (55 11) 2188-4074

# Merrill Lynch S.A. Corretora de Títulos e Valores Mobiliários

## REGRAS E PARÂMETROS DE ATUAÇÃO



## **REGRAS E PARÂMETROS DE ATUAÇÃO**

A Merrill Lynch S.A. Corretora de Títulos e Valores Mobiliários (“**Merrill Lynch CTVM**”, ou “**Corretora**”), em atenção ao disposto no artigo 6º da Instrução nº 387 da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), de 28 de abril de 2003, e eventuais alterações posteriores (“Instrução CVM nº 387”), e às demais normas expedidas pela Bolsa de Mercadorias & Futuros (“BM&F”) e pela Bolsa de Valores de São Paulo (“BOVESPA” e, em conjunto, “as Bolsas”) define através deste documento suas regras e parâmetros relativos ao recebimento, registro, procedimentos de recusa, prazo de validade, prioridade, execução, distribuição e cancelamento de ordens de operações recebidas de seus clientes e os procedimentos relativos à liquidação das operações e custódia de títulos.

### **1. CADASTRO**

O cliente, antes de iniciar suas operações com a Merrill Lynch CTVM, deverá fornecer todas as informações cadastrais solicitadas, mediante o preenchimento e assinatura da Ficha Cadastral e do Contrato para Realização de Operações nos Mercados à Vista, a Termo, de Futuros e de Opções, fazendo inclusive a entrega de cópias de documentos comprobatórios, conforme legislação em vigor.

Uma vez efetivado o cadastro, o cliente deverá, ainda, informar à Corretora, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações que vierem a ocorrer nos seus dados cadastrais.

### **2. REGRAS QUANTO AO RECEBIMENTO DE ORDENS**

Para efeito destas regras e parâmetros e da Instrução CVM nº 387, entende-se por “Ordem” o ato mediante o qual o cliente determina à Merrill Lynch CTVM que compre, venda, alugue ou de outra forma disponha dos ativos ou direitos, ou registre operação em seu nome e nas condições que especificar.

#### **2.1. Tipos de Ordens Aceitos**

A Merrill Lynch CTVM, a seu critério, aceitará para execução os tipos de Ordens abaixo identificados, desde que o cliente ordenante atenda às demais condições estabelecidas neste documento.

- a) *Ordem a Mercado* – aplica-se a ambas as Bolsas - é aquela que especifica somente a quantidade e as características dos ativos ou direitos a serem comprados ou vendidos, devendo ser executada a partir do momento em que for recebida pela Corretora.
- b) *Ordem Casada* – aplica-se a ambas as Bolsas - é aquela cuja execução está vinculada à execução de outra Ordem do cliente, com ou sem limite de preço.

- c) *Ordem Administrada* – aplica-se a ambas as Bolsas - é aquela que especifica somente a quantidade e as características dos ativos ou direitos a serem comprados ou vendidos, ficando a execução a critério da Corretora. Os clientes institucionais poderão utilizar esse tipo de Ordem, somente na BOVESPA, para executar operações do tipo “Basket”. A operação de “Basket” envolve a compra ou venda de um conjunto de valores mobiliários em determinada quantidade e/ou preço, objetivando em muitos casos replicar total ou parcialmente um índice de ações, nacional ou estrangeiro. A “Basket” somente será enviada para execução na sua totalidade, contendo todos os ativos que a compõem.
- d) *Ordem Limitada* – aplica-se a ambas as Bolsas - é aquela que deve ser executada somente a preço igual ou melhor do que o especificado pelo cliente. Os clientes institucionais poderão utilizar esse tipo de Ordem, somente na BOVESPA, para executar operações do tipo “Roteamento”. A operação do tipo “Roteamento” é realizada a partir de terminais eletrônicos, conexões e/ou sistemas disponibilizados por empresas do conglomerado econômico/financeiro Merrill Lynch (“Sistema de Roteamento”), onde os referidos clientes registram Ordens por intermédio de conexões automatizadas disponibilizadas pela BOVESPA ao seu sistema de negociação MEGA BOLSA. As Ordens por Roteamento serão qualificadas como “escritas”.
- e) *Ordem de Financiamento* – aplica-se somente à BOVESPA - é aquela constituída por uma Ordem de compra ou venda de um ativo ou direito em um mercado administrado pela BOVESPA, e outra concomitante de venda ou compra do mesmo ativo ou direito, no mesmo ou em outro mercado também administrado pela BOVESPA.
- f) *Ordem Stop* – aplica-se a ambas as Bolsas - é aquela que especifica o preço do ativo ou direito a partir do qual a Ordem deve ser executada.
- g) *Ordem Monitorada* – aplica-se somente à BM&F - é aquela em que o cliente, em tempo real, decide e determina à Corretora as condições de execução.
- h) *Ordem Discricionária* – aplica-se a ambas as Bolsas - é aquela dada por pessoa física ou jurídica que administra carteira de títulos e valores mobiliários ou por quem representa mais de um cliente, cabendo ao ordenante estabelecer as condições em que a Ordem deve ser executada. Após sua execução, o ordenante indicará o(s) nome(s) do(s) comitente(s) a ser(em) especificado(s), a quantidade de ativos ou direitos a ser atribuída a cada um deles e o respectivo preço.

As Ordens discricionárias serão sempre conjugadas com outro tipo de Ordem (ex: a mercado, casada, administrada, limitada, de financiamento, “stop” ou monitorada.).

Caso o cliente não especifique o tipo de Ordem relativo à operação que deseja executar, a Merrill Lynch CTVM poderá escolher o tipo de Ordem que melhor atenda às instruções recebidas.

## **2.2. Quanto aos Mercados**

A Corretora poderá acatar, a seu exclusivo critério, Ordens de seus clientes para operações nos mercados: à vista, a termo, de opções, futuros e de renda fixa.

## **2.3. Quanto às Formas Aceitas de Transmissão de Ordem**

A Merrill Lynch CTVM acatará Ordens transmitidas tanto verbalmente como por escrito. Caso a opção do cliente seja transmitir ordens exclusivamente por escrito, o mesmo deve se manifestar de forma expressa através de correspondência formal assinada pelo mesmo.

Serão consideradas Ordens escritas as Ordens transmitidas por carta, fac-símile, eletronicamente, inclusive através do Sistema de Roteamento, e por quaisquer outros meios em que seja possível evidenciar seu recebimento, a identificação do remetente e desde que assegurada a sua autenticidade e integridade, constando, conforme o caso, assinatura, número da linha ou aparelho transmissor e a hora em que a mensagem foi enviada e recebida.

Em caso de interrupção do sistema eletrônico de comunicação da Corretora, por motivo operacional ou de força maior, as Ordens poderão ser emitidas/transmitidas pelo cliente diretamente à(s) mesa(s) de operações da Corretora, por meio do telefone nº: (55-11) 2188-4177.

As Ordens serão recebidas durante os horários de funcionamento dos mercados administrados pelas Bolsas. Entretanto, quando forem recebidas fora deste horário, as Ordens terão validade somente para a sessão de negociação seguinte.

## **2.4. Quanto às Pessoas Autorizadas a Transmitir Ordens**

A Merrill Lynch CTVM acatará Ordens de clientes emitidas/transmitidas por terceiros, desde que devidamente autorizados e identificados na ficha cadastral, ou em caso de procurador, mediante sua identificação como procurador constituído pelo cliente e entrega de cópia da respectiva procuração com firma reconhecida por cartório, que será arquivada juntamente com a ficha cadastral. Caberá, ainda, ao cliente, informar a Corretora sobre eventual revogação do mandato.

## **2.5. Recusas e Restrições das Ordens**

A Merrill Lynch CTVM, a seu exclusivo critério, poderá recusar Ordens de seus clientes, no todo ou em parte, mediante comunicação imediata ao cliente, não sendo obrigada a revelar as razões da recusa.

Não serão também acatadas pela Merrill Lynch CTVM as Ordens de operações de clientes que se encontrem, por qualquer motivo, impedidos de operar no mercado de valores mobiliários.

Quando a Ordem for emitida/transmitida por escrito, nos casos em que o cliente tiver optado exclusivamente por esta forma de transmissão, a Merrill Lynch CTVM formalizará a eventual recusa também por escrito.

A Merrill Lynch CTVM, a seu exclusivo critério, poderá condicionar a aceitação das Ordens ao cumprimento das seguintes exigências:

- a) prévio depósito dos títulos a serem vendidos ou, no caso da compra ou quaisquer movimentações que gerem obrigações, prévio depósito do valor correspondente à operação;
- b) no caso de lançamentos de opções a descoberto, a Merrill Lynch CTVM acatará Ordens mediante o prévio depósito de títulos ou de garantias, na Cia. Brasileira de Liquidação e Custódia – CBLC ou na BM&F, por intermédio desta Corretora, desde que aceitas como garantia, também pela CBLC ou pela BM&F, ou depósito de numerário em montante julgado necessário;
- c) depósitos adicionais de garantias, a qualquer tempo, nas operações realizadas nos mercados de liquidação futura.

A Corretora estabelecerá, a seu exclusivo critério, limites operacionais para cada cliente, que visem a limitar riscos em decorrência da variação de cotação e condições excepcionais de mercado, podendo recusar-se total ou parcialmente a receber/executar as operações solicitadas, mediante comunicação imediata ao cliente.

Ainda que atendidas as exigências acima, a Corretora poderá recusar-se a receber qualquer Ordem, a seu exclusivo critério, sempre que verificar a prática de atos ilícitos ou a existência de irregularidades, notadamente voltadas à criação de condições artificiais de preço, oferta ou demanda no mercado, manipulação de preços, operações fraudulentas, uso de práticas não equitativas e/ou incapacidade financeira do cliente.

### **3. REGRAS QUANTO AO REGISTRO DAS ORDENS DE OPERAÇÕES**

#### **3.1. Registro da Ordem**

No momento em que for recebida, a Corretora registrará, em sistema informatizado, cada Ordem que lhe seja transmitida, atribuindo a cada uma das Ordens um número seqüencial de controle, data de emissão e horário de recebimento.

As Ordens enviadas através do Sistema de Roteamento serão consideradas como recebidas e registradas, após (i) a sua liberação pelo cliente, através do referido sistema, (ii) efetiva recepção pelo Sistema Mega Bolsa da BOVESPA e (iii) retorno da confirmação do aceite.

#### **3.2. Formalização do Registro (Controle)**

A formalização do registro das Ordens demonstrará as seguintes informações:

- a) nome e/ou código de identificação cadastral do cliente junto à Merrill Lynch CTVM;
- b) data, horário e número que identifique a seriação cronológica de recebimento;
- c) objeto da Ordem: características e quantidades dos valores mobiliários a serem negociados;
- d) natureza da operação: compra ou venda e tipo de mercado (à vista, a termo, de opções, futuro e quando se tratar de operações realizadas na BM&F, repasse ou operações de participantes com liquidação direta (PLDs));
- e) tipo de Ordem: a mercado, casada, administrada, discricionária, limitada, financiamento, “*stop*” ou monitorada;
- f) prazo de validade da Ordem;
- g) nome da pessoa que transmitiu a Ordem, nos casos de clientes pessoa jurídica ou cuja carteira seja administrada por terceiros, ou ainda, na hipótese de representante ou procurador do cliente autorizado a transmitir Ordens em seu nome; e
- h) identificação do operador de pregão (código alfa) e de Mesa (nome), se aplicável, ou da Corretora executante.

#### **4. REGRAS QUANTO AO PRAZO DE VALIDADE DAS ORDENS DE OPERAÇÕES**

A Merrill Lynch CTVM acatará Ordens de operações válidas somente para o dia em que forem transmitidas.

#### **5. REGRAS QUANTO À EXECUÇÃO DAS ORDENS DE OPERAÇÕES**

Execução de Ordem é o ato pelo qual a Corretora cumpre a Ordem emitida/transmitida pelo cliente por intermédio da realização ou do registro de operação realizada nos respectivos mercados.

##### **5.1. Execução**

A exclusivo critério da Merrill Lynch CTVM, as Ordens poderão ser agrupadas por tipo de mercado e título ou características específicas do contrato quando da sua execução.

Exceto em relação às Ordens enviadas através do Sistema de Roteamento, a Ordem transmitida pelo cliente à Merrill Lynch CTVM poderá ser executada por outra instituição ou, nos casos de operações realizadas na BM&F, ter o repasse da respectiva operação para outra instituição com a qual a Merrill Lynch CTVM mantém contrato de repasse de operações.

As Ordens executadas por PLDs, se aplicável, deverão ser identificadas no cartão de negociação da BM&F, como de Carteira Própria ou de Fundos sob sua administração, no momento da respectiva execução.

Em caso de interrupção do *sistema de negociação* da Corretora ou das Bolsas, por motivo operacional, caso fortuito ou de força maior, as operações, se possível, serão executadas por intermédio de outro sistema de negociação disponibilizado pelas Bolsas.

## **5.2. Confirmação de Execução pela Merrill Lynch CTVM**

Em tempo hábil, para permitir o adequado controle do cliente, a Merrill Lynch CTVM confirmará ao cliente a execução das Ordens de operações e as condições em que foram executadas, verbalmente ou por outro meio pelo qual seja possível comprovar a emissão e o recebimento da mensagem.

A confirmação da execução da Ordem de operações se dará mediante a emissão de Nota de Corretagem a ser encaminhada ao cliente, conforme acordado entre a Corretora e o cliente.

## **5.3. Confirmação de Execução pelas Bolsas**

O cliente receberá no endereço informado em sua ficha cadastral, o “Aviso de Negociação de Ações – ANA”, emitido pela BOVESPA e/ou o “Extrato de Negociações”, emitido mensalmente pela BM&F, demonstrando os negócios realizados e a posição em aberto em nome do respectivo cliente.

## **6. REGRAS QUANTO À DISTRIBUIÇÃO DE NEGÓCIOS**

Distribuição é o ato pelo qual a Corretora atribuirá a seus clientes, no todo ou em parte, as operações por ela realizadas ou registradas nos diversos mercados.

A Merrill Lynch CTVM orientará a distribuição dos negócios realizados por tipo de mercado, valor mobiliário/contrato e por lote padrão/fracionário, obedecidos os critérios listados no item 7 abaixo.

## **7. REGRAS QUANTO À PRIORIDADE NA DISTRIBUIÇÃO**

Na distribuição dos negócios realizados para o atendimento das Ordens recebidas, serão obedecidos os seguintes critérios:

- a) somente as Ordens que sejam passíveis de execução no momento da efetivação de um negócio concorrerão em sua distribuição;
- b) as Ordens de pessoas não vinculadas à Merrill Lynch CTVM terão prioridades na distribuição dos negócios em relação às Ordens de pessoas a ela vinculadas;
- c) as Ordens administradas, de financiamento, monitoradas, casadas e “*stop*” não concorrem entre si nem com as demais, pois os negócios foram realizados exclusivamente para atendê-las;
- c) observados os critérios mencionados nos parágrafos anteriores, a seriação cronológica do recebimento das Ordens determinará a prioridade para o atendimento de ordens emitidas por conta de clientes da mesma categoria, exceto no caso de ordem monitorada, em que o cliente poderá interferir, via telefone, no seu fechamento
- e) as Ordens limitadas enviadas através do Sistema de Roteamento não concorrerão com outros tipos de Ordem em relação à prioridade de execução, visto que são diretamente direcionadas pelo cliente ao sistema Mega Bolsa da BOVESPA, sem interferência da Merrill Lynch CTVM.

## **8. REGRAS QUANTO AO CANCELAMENTO DAS ORDENS**

Toda e qualquer Ordem, enquanto não executada, poderá ser cancelada:

- a) pela pessoa que a tiver emitido, ou por outra, por ela expressamente autorizada na ficha cadastral, ou procuração, conforme item 2.4 acima.

O cancelamento das Ordens enviadas através do Sistema de Roteamento somente será considerado aceito após a sua efetiva recepção pelo Sistema Mega Bolsa da BOVESPA, e desde que o correspondente negócio ainda não tenha sido realizado.

- b) por iniciativa da Merrill Lynch CTVM:
  - (i) quando a operação ou as circunstâncias ou os dados disponíveis apontarem risco de inadimplência do cliente;
  - (ii) quando contrariar as normas operacionais do mercado de valores mobiliários, caso em que a Merrill Lynch CTVM deverá comunicar ao cliente.

A Ordem será cancelada, enquanto ainda não executada, e, se for o caso, substituída por uma nova Ordem quando o cliente decidir modificar a Ordem registrada.

A Ordem cancelada será mantida em arquivo seqüencial, juntamente com as demais Ordens emitidas.

A Ordem não executada no prazo pré-estabelecido pelo cliente será automaticamente cancelada pela Corretora ao final do dia do seu recebimento.

Quando o cliente escolher a forma de transmissão das Ordens exclusivamente por escrito, conforme definido no item 2.3, a Merrill Lynch CTVM somente aceitará seu cancelamento se também for comunicado por escrito.

## **9. REGRAS QUANTO À LIQUIDAÇÃO DAS OPERAÇÕES**

A Corretora manterá, em nome do cliente, conta corrente não movimentável por cheque, destinada ao registro de suas operações e dos débitos e créditos realizados em seu nome.

O cliente obriga-se a pagar com seus próprios recursos à Corretora, pelos meios que forem colocados à sua disposição, os débitos decorrentes da execução de Ordens de operações realizadas por sua conta e ordem, bem como as despesas relacionadas às operações.

Os recursos financeiros enviados pelo cliente à Corretora, via bancos, somente serão considerados liberados para aplicação após a confirmação, por parte da Corretora, de sua efetiva disponibilidade.

Caso existam débitos pendentes em nome do cliente, a Corretora está autorizada a liquidar, em bolsa ou em câmaras de compensação e liquidação, os contratos, direitos e ativos, adquiridos por sua conta e ordem, bem como a executar bens e direitos dados em garantia de suas operações ou que estejam em poder da Corretora, aplicando o produto da venda no pagamento dos débitos pendentes, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial. Se ainda persistirem débitos de liquidação, a Corretora poderá tomar as medidas judiciais que julgar necessárias.

## **10. CUSTÓDIA DE VALORES MOBILIÁRIOS**

O cliente, antes de iniciar suas operações na BOVESPA e para utilizar os serviços de liquidação e custódia da Corretora, adere aos termos do Contrato de Prestação de Serviços de Custódia Fungível de Ativos da CBLC, firmado por esta Corretora, outorgando à CBLC poderes para, na qualidade de proprietário fiduciário, transferir para seu nome, nas companhias emitentes, os ativos de sua propriedade.

Os serviços objeto do mencionado contrato compreendem a guarda de ativos, a atualização, o recebimento de dividendos, bonificações, juros, rendimentos, exercício de direitos em geral e outras atividades relacionadas com os serviços de custódia de ativos.

O ingresso de recursos oriundos de direitos relacionados aos títulos depositados na custódia ou em garantia na BM&F serão creditados na conta corrente do cliente, na Corretora, e os ativos recebidos serão depositados em sua conta de custódia, na CBLC.

O exercício de direito de subscrição de ativos somente será realizado pela Corretora mediante autorização do cliente, e prévio depósito do numerário correspondente.

O cliente receberá no endereço indicado à Corretora extratos mensais, emitidos pela CBLC e BM&F, contendo a relação dos ativos depositados e demais movimentações ocorridas em seu nome.

A conta de custódia, aberta pela Corretora na CBLC, será movimentada exclusivamente por esta Corretora.

## **11. ESPECIFICAÇÃO DOS NEGÓCIOS NA BM&F**

A especificação dos negócios executados pela Corretora, ou através de repasse, nos mercados administrados pela BM&F, em atendimento às Ordens de clientes, será realizada nos seguintes horários:

- a) operação realizada até às 11:30:59 horas: especificar até às 12:30:00 horas;
- b) operação realizada entre às 11:31:00 horas e às 13:00:59 horas: especificar até às 14:00:00 horas;
- c) operação realizada entre às 13:01:00 horas e às 15:30:59 horas: especificar até às 16:30:00 horas;
- d) operação realizada entre às 15:31:00 horas e às 17:00:59 horas: especificar até às 18:00:00 horas; e
- e) após às 17:01:00 horas: especificar até às 19:30:00 horas.

As operações decorrentes de Ordens emitidas por PLDs, por investidores institucionais, por investidores estrangeiros, por pessoas jurídicas financeiras e por administradores de carteiras ou de fundos de investimento poderão ser especificados para o cliente final até as 19:30:00 horas do próprio dia da execução.

O disposto acima não abrange Ordens de carteira própria de instituições detentoras de títulos patrimoniais de emissão da BM&F da categoria de corretora de mercadorias, bem como das entidades abertas e fechadas de previdência complementar, que deverão ser especificadas de acordo com os horários indicados nas letras “a” a “e” deste item.

## **12. SISTEMA DE GRAVAÇÃO**

As conversas telefônicas do cliente mantidas com a Corretora e seus profissionais, para tratar de quaisquer assuntos relativos às suas operações, poderão ser gravadas, podendo o conteúdo das

gravações ser usado como prova no esclarecimento de questões relacionadas à sua conta e suas operações.

### **13. DISPOSIÇÕES GERAIS**

Se a Corretora admitir, em benefício do cliente, qualquer exceção às regras e parâmetros de atuação estabelecidos no presente documento, e desde que não represente violação aos padrões de mercado estabelecidos pelas Bolsas e pela CVM, esta tolerância será considerada como ato de mera liberalidade da Corretora, não implicando em alteração das demais condições deste instrumento.

A taxa de corretagem será negociada com o cliente quando da contratação dos serviços da Corretora.

A Corretora manterá todos os documentos relativos às Ordens e às operações realizadas, pelo prazo e nos termos estabelecidos pela CVM.

Este documento será disponibilizado ao cliente quando do seu cadastramento na Corretora. Uma versão atualizada deste documento estará disponível no endereço da Internet: [www.merrillynch-brasil.com.br](http://www.merrillynch-brasil.com.br). Quaisquer atualizações no referido documento estarão à disposição dos clientes no mesmo endereço, dispensando esta Corretora do envio de uma nova versão do documento a cada um de seus clientes.

São Paulo, 30 de agosto de 2007

**Princípios  
Merrill Lynch**

---

**ENFOQUE NO CLIENTE**

**RESPEITO AO INDIVÍDUO**

**TRABALHO EM EQUIPE**

**CIDADANIA RESPONSÁVEL**

**INTEGRIDADE**



**Merrill Lynch**